

4772 030.2
Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho de M. Gerais

REGULAMENTO
DA
Escola Superior de Agricultura
DO
Estado de Minas Gerais

APROVADO PELO DEC. N. 2.429,
DE 5 DE MARÇO DE 1947.

97
≡

Oficinas Gráficas da ESAV
VIÇOSA - MINAS

ÍNDICE

	Pag.
Decreto Nº 2429	3
Capítulo I — Da Escola e seus fins	5
Capítulo II — Do Ensino e dos Cursos	6
Primeiro e segundo ano	7
Terceiro e quarto ano	8
Capítulo III — Dos Departamentos e das cadeiras	9
Capítulo IV — Da admissão e matrícula	11
Capítulo V — Do regime escolar	12
Capítulo VI — Dos Exames	16
Capítulo VII — Dos programas	17
Capítulo VIII — Das excursões, estágios e prêmios	18
Capítulo IX — Das transferências	21
Capítulo X — Dos diplomas	22
Capítulo XI — Do Corpo Docente	22
Capítulo XII — Da Congregação	32
Capítulo XIII — Do Conselho Departamental	35
Capítulo XIV — Das contribuições	38
Capítulo XV — Da Experimentação e Pesquisa	40
Capítulo XVI — Da extensão agrícola e fomento	43
Capítulo XVII — Dos Serviços	45
TÍTULO I—Do Serviço de Internato	45
TÍTULO II—Do Serviço de Educação Física e Desportos	46
TÍTULO III—Do Serviço de Saúde	47
TÍTULO IV—Do Serviço de Biblioteca	49
TÍTULO V—Do Serviço de Publicidade	51
Capítulo XVIII — Da administração da Escola	51
TÍTULO I—Do Diretor e suas atribuições	53
TÍTULO II—Do pessoal administrativo e suas atribuições	55
Capítulo XIX — Das faltas, licenças e férias	61
Capítulo XX — Do regime disciplinar e das penalidades	62
Capítulo XXI — Das Disposições Gerais	64
Capítulo XXII — Das disposições transitórias	66

DECRETO N. 2.429

Aprova o Regulamento da Escola Superior
de Agricultura do Estado de
Minas Gerais.

O Interventor Federal no Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta :

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento anexo da Escola Superior de Agricultura do Estado de Minas Gerais, sediada em Viçosa.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de março de 1947.

ALCIDES LINS

José de Melo Soares de Gouvêa.

CAPÍTULO II

Do Ensino e dos Cursos

Art. 5.º — O ensino ministrado pela Escola será em grau superior e especializado e obedecerá sempre ao cunho teórico-prático.

Art. 6.º — Os cursos regulares da Escola serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Curso superior de agronomia;
- b) Curso de especialização.

Art. 7.º — O curso médio, até que seja adaptado às exigências da lei orgânica do ensino agrícola (Decreto-lei n. 9.613 — de 20 de agosto de 1946), conservará sua organização atual e será regido por um regimento próprio aprovado pela Congregação.

Art. 8.º — O curso superior, com a duração de quatro anos, é destinado à formação de engenheiros agrônomos.

§ 1.º — Neste curso serão estudadas, obrigatória e sistematicamente, as seguintes cadeiras:

- 1.ª cadeira — Matemática.
- 2.ª cadeira — Física e mecânica agrícolas.
- 3.ª cadeira — Solos e adubos. Mineralogia e geologia.
- 4.ª cadeira — Química analítica e orgânica.
- 5.ª cadeira — Tecnologia rural.
- 6.ª cadeira — Botânica agrícola
- 7.ª cadeira — Zoologia agrícola
- 8.ª cadeira — Anatomia dos animais domésticos.
- 9.ª cadeira — Entomologia Agrícola.
- 10.ª cadeira — Fitopatologia e microbiologia agrícolas
- 11.ª cadeira — Agricultura geral.

12.ª cadeira — Genética, estatística e experimentação.

13.ª cadeira — Agricultura especial.

14.ª cadeira — Horticultura.

15.ª cadeira — Silvicultura.

16.ª cadeira — Zootecnia geral, genética animal e exterior dos animais domésticos.

17.ª cadeira — Zootecnia especial.

18.ª cadeira — Topografia e estradas. Hidráulica agrícola.

19.ª cadeira — Construções rurais e desenho.

20.ª cadeira — Economia, sociologia e contabilidade rurais.

21.ª cadeira — Higiene veterinária e rural.

§ 2.º — O ensino das disciplinas no curso de agronomia será realizado de acordo com a seguinte seriação:

PRIMEIRO ANO

- 1.ª Matemática.
- 2.ª Física e mecânica agrícolas (1.ª parte),
- 3.ª Química analítica e orgânica (1.ª parte).
- 4.ª Botânica agrícola (1.ª parte).
- 5.ª Zoologia agrícola.
- 6.ª Anatomia dos animais domésticos.
- 7.ª Construções rurais e desenho (1.ª parte: desenho).
- 8.ª Solos e adubos. Mineralogia e Geologia (1.ª parte: mineralogia e geologia).

SEGUNDO ANO

- 1.ª Física e mecânica agrícola (2.ª parte).
- 2.ª Química analítica e orgânica (2.ª parte).
- 3.ª Botânica agrícola (2.ª parte).

4. Genética, estatística e experimentação.
5. Entomologia agrícola.
6. Topografia e estradas. Hidráulica agrícola (1.ª parte).
7. Zootecnia geral, genética animal e exterior dos animais domésticos.
8. Fitopatologia e Microbiologia agrícolas (1.ª parte).

TERCEIRO ANO

1. Topografia e estradas. Hidráulica agrícola (2.ª parte).
2. Solos e Adubos. Mineralogia e Geologia (2.ª parte).
3. Zootecnia especial (1.ª parte).
4. Agricultura geral.
5. Horticultura (1.ª parte: Fruticultura)
6. Economia, Sociologia e Contabilidade rurais (1.ª parte: Contabilidade e Sociologia rurais).
7. Tecnologia rural (1.ª parte: Tecnologia dos produtos de origem animal).

QUARTO ANO

1. Zootecnia especial (2.ª parte).
2. Agricultura especial.
3. Horticultura (2.ª parte: Hortalicicultura e jardinagem).
4. Silvicultura.
5. Economia, Sociologia e Contabilidade rurais (2.ª parte).
6. Tecnologia rural (2.ª parte: Tecnologia dos produtos de origem vegetal).
7. Higiene rural e veterinária.
8. Construções rurais (2.ª parte).

§ 3. — Os alunos do último ano ficam obrigados ao seminário ou reuniões equivalentes devendo apresentar, pelo menos, um trabalho de interesse da profissão agrônômica.

Art. 9. — Aos melhores alunos do curso superior, sem prejuízo do estudo das matérias obrigatórias, poderão ser permitidos estudos facultativos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único — A realização desses estudos obedecerá às instruções baixadas pelo Conselho Departamental.

Art. 10 — Os cursos especializados, com a duração de um a dois anos, destinam-se à formação de especialistas para os diversos órgãos da administração pública, paraestatal ou privada.

Parágrafo único — Os cursos de especialização serão regidos por um regimento próprio, elaborado pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

Art. 11 — Visando à propagação dos ensinamentos sobre agricultura, a Escola fará publicar trabalhos de reconhecido valor, julgados os seus méritos pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos e das cadeiras

Art. 12 — A Escola manterá o sistema de Departamentos pelos quais distribuir-se-ão as disciplinas que constituem os cursos regulares.

§ 1. — Os Departamentos, em número de onze, são os seguintes:

1. Agronomia (Agricultura geral e agricultura especial).

2. Zootecnia (Zootecnia geral, genética animal e exterior dos animais; Zootecnia especial).

3. Horticultura (Fruticultura, Hortalicultura e Jardinagem).

4. Silvicultura (Silvicultura geral e especial).

5. Biologia (Botânica agrícola, Zoologia agrícola; Entomologia agrícola; Fitopatologia e microbiologia agrícolas).

6. Solos, Adubos e Química (Química analítica e orgânica; solos e adubos. Mineralogia e geologia).

7. Genética, estatística e experimentação (Genética geral, estatística, experimentação. Melhoria de plantas).

8. Economia rural (Economia, Sociologia e Contabilidade rurais).

9. Engenharia rural (Matemática; Física e Mecânica agrícolas; Topografia, Estradas e Hidráulica agrícola; Construções rurais e desenho).

10. Tecnologia rural (Tecnologia dos produtos de origem animal e vegetal).

11. Veterinária (Higiene rural e veterinária. Anatomia dos animais domésticos).

§ 2. — Cada Departamento, para efeito de administração e ensino, poderá se subdividir em secções ou grupos de secções.

Art. 13 — Cada Departamento será chefiado por um professor catedrático ou seu substituto, de livre escolha do Diretor, o qual será responsável direto perante a Diretoria pelos trabalhos de todas as secções do Departamento.

Parágrafo unico — O Chefe do Departamento, de acôrdo com a Diretoria da Escola, distribuirá os encargos das secções ou grupos de secções entre os professores do Departamento que chefia.

Art. 14 — A Chefia do Departamento constitue função gratificada nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo unico — Pelo exercicio dessa função, o chefe do Departamento, além da gratificação a que se refere este artigo, terá direito a casa para sua residência.

CAPÍTULO IV

Da admissão e matrícula

Art. 15 — A inscrição para os cursos regulares abrir-se-á a 15 de janeiro encerrando-se a 15 de fevereiro.

Parágrafo unico — Para inscrição aos cursos acima serão exigidos :

a) — requerimento dirigido ao Diretor da Escola ;

b) — atestado médico de que o candidato não sofre de moléstia infecto-contagiosa ;

c) — certidão do registro civil provando ter o candidato, no mínimo, 18 anos ;

d) — prova de pagamento do depósito de sinal e da taxa de admissão ;

e) — prova de preparo e carteira de identidade, quando se tratar de curso superior.

Art. 16 — Para admissão ao curso superior os candidatos apresentarão o certificado de conclusão do curso secundário, além de satisfazerem às exigências que, a respeito, a legislação federal prescrever.

Art. 17 — Para admissão ao curso especializado, deverá o candidato apresentar o diploma de engenheiro agrônomo, devidamente legalizado.

Art. 18 — Para ser matriculado nos cursos regulares da Escola, apresentará o candidato :

a) — certificado de aprovação no exame de admissão ou concurso de habilitação passado pelo Secretário da Escola ;

b) — prova de pagamento das taxas.

Art. 19 — Todas as matrículas serão resolvidas pela comissão de classificação, designada pelo Conselho Departamental, competindo-lhe examinar e determinar a situação de cada aluno dentro do seu curso, respeitadas as exigências prescritas pela legislação vigente.

CAPÍTULO V

Do regime escolar

Art. 20 — O ano letivo começará em 1º de março e terminará a 30 de novembro.

§ 1º. — Em caso de calamidade pública ou por motivo grave, poderão ser modificados, pela Congregação, o período letivo e sua duração.

§ 2º. — Os alunos comparecerão à abertura dos cursos em 1º de março e 1º de agosto, a hora determinada, sob pena de perda do depósito de garantia e, se forem internos, do lugar no internato, salvo motivo de alta relevância, a juízo da Diretoria.

§ 3º. — Será de férias o período de 1º a 31 de julho.

Art. 21 — A frequência às aulas é obrigatória.

§ 1º. — O aluno que faltar a 20% ou mais do número de aulas em cada matéria, embora com justificação, não poderá prestar exame dessa matéria em 1ª época.

§ 2º. — É exigida a frequência mínima de 50% às aulas para que o aluno possa prestar exame em 2ª época, em cada matéria

§ 3º. — O aluno que faltar a 8 aulas, sem justificação, estará incurso nas disposições do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. — Só podem frequentar as aulas os alunos regularmente matriculados.

Art. 22 — A juízo da Diretoria, poderão ser justificadas as faltas motivadas, pelas seguintes causas:

a) Enfermidade própria, provada com atestado médico;

b) Enfermidade grave ou morte de parente próximo;

c) Licença especial do Diretor.

Parágrafo único — As faltas por motivo de excursão oficial, quer seja de estudo ou esportiva, não serão contadas.

Art. 23 — Os alunos realizarão semanalmente, no mínimo, 18 horas de trabalhos escolares.

§ 1º. — As aulas teóricas terão a duração de 50 minutos, as práticas de duas a três horas.

§ 2º. — Para apuração de frequência, a contagem das aulas será feita desde a abertura do semestre, computando-se as aulas que não houverem sido dadas por motivo de ausência do professor.

§ 3º. — Os professores registrarão as aulas em cartões próprios, mencionando os nomes dos alunos ausentes, a matéria dada e outras observações julgadas necessárias.

Art. 24 — Para o julgamento dos trabalhos escolares observar-se-á o seguinte regime de notas:

§ 1º. — Os alunos receberão três notas, no mínimo, em cada mês: uma de sabatina, uma de trabalhos práticos, nas disciplinas em que houver prática e outra de prova escrita.

§ 2º. — A nota do mês será a média aritmética das notas do parágrafo anterior.

§ 3º. — Nos meses de junho e novembro não se realizarão provas mensais.

§ 4º. — As sabinas deverão ser dadas sem

prévio aviso e constarão da matéria do mês, tendo a duração máxima de 20 minutos.

§ 5. — O aluno que faltar à sabatina, terá a nota zero; por motivo justificado, deverá ser arguido ou fazer nova sabatina.

Art. 25 — As notas de trabalho prático, deverão ser aplicadas em função de atenção, habilidade, frequência e dedicação do aluno.

Art. 26 — Poderá ser feita arguição oral, podendo ser atribuída nota, a qual será computada na nota do mês.

Art. 27 — Realizar-se-ão, ao fim de cada mês, com exceção de junho e novembro, em todas as classes, provas escritas, abrangendo toda a matéria teórica e prática lecionada até então.

§ 1. — Não haverá mais de duas provas por dia.

§ 2. — As provas mensais deverão ser avisadas pelos professores com 48 horas de antecedência, no mínimo, devendo se processar do dia 22 ao último dia do mês. Somente em casos excepcionais e a critério da Diretoria, este prazo poderá ser modificado.

§ 3. — O aluno que, sem causa justificada, deixar de comparecer à prova escrita, terá a nota zero.

§ 4. — Somente é permitida a segunda chamada na prova escrita mensal quando requerida ao Diretor e justificada a falta nos casos do artigo 22 e seus parágrafos.

§ 5. — A segunda chamada da prova escrita mensal deverá ser processada e realizada dentro de dez dias úteis, a contar do primeiro dia da presença do aluno nos trabalhos escolares, depois da primeira chamada.

§ 6. — Em nenhum caso poderá a segunda chamada da prova mensal ser realizada no período da prova subsequente ou das provas parciais.

Art. 28 — Realizar-se-ão, na segunda quinzena de junho e novembro, em todas as matérias, provas parciais abrangendo todo o assunto lecionado até então.

Art. 29 — Os trabalhos dos alunos serão julgados por meio de notas graduadas de zero a dez, sendo estas aplicadas e classificadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 30 — Os alunos que obtiverem notas insuficientes em 2 meses consecutivos em 50% ou mais das matérias em que estiverem classificados, apurados nos termos do § 2.º do art. 24, serão afastados do estabelecimento, pela Diretoria, excluindo-se da contagem de matérias, oficinas rurais e reunião geral.

Art. 31 — A média anual será apurada para cada matéria, somando-se a média das notas dos meses com a média das provas parciais, dividindo-se o resultado por dois.

Art. 32 — Ao aluno apanhado em fraude ou tentativa de fraude, quer em sabatina quer em qualquer prova escrita, oral e prática, terá nota zero, devendo-se-lhe aplicar a penalidade de suspensão, a critério da Congregação.

Parágrafo único — Esta suspensão terá a duração mínima de duas semanas.

Art. 33 — Realizar-se-á, duas vezes por semana, sob a presidência do Diretor, uma reunião geral, com a duração máxima de 15 minutos, à qual comparecerão todos os professores e alunos do estabelecimento.

§ 1. — Nas reuniões gerais serão tratados especialmente assuntos que versem sobre moral, civismo, economia, administração, sociologia e outros assuntos de interesse geral.

§ 2. — Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias com a mesma finalidade e mesmas exigências.

§ 3. -- Os alunos que faltarem a 20% do número total de reuniões gerais, por ano, com justificação, ou a 4 reuniões sem esta, não serão promovidos.

Art. 34 -- O regimento interno, anualmente aprovado pelo Conselho Departamental, será integralmente observado por todos os membros da Escola.

Art. 35 -- Haverá o regime de internato, seminternato e externato.

Parágrafo único -- A capacidade do internato e do seminternato será fixada anualmente pela Diretoria.

Art. 36 -- Os alunos internos, seminternos e externos ficarão sob a jurisdição e vigilância da Escola desde a matrícula até o seu desligamento.

CAPÍTULO VI

Dos exames

Art. 37 -- Realizar-se-ão na primeira quinzena de dezembro os exames finais de primeira época de todas as matérias lecionadas nos cursos regulares da Escola.

Art. 38 -- Só poderão submeter-se a exame de cada matéria os alunos que obtiverem média anual suficiente e a frequência mínima estabelecida.

Art. 39 -- As promoções dos alunos do curso de agronomia serão feitas de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 40 -- Haverá uma segunda época de exames finais, de 16 a 25 de fevereiro, para os alunos reprovados em duas matérias da série que cursaram, para os que não puderem fazer exame de primeira época de uma ou duas matérias por falta de frequência e para aqueles que, satisfeitas as exigências regulamentares, para a inscrição nos

exames de primeira época, não tenham a eles comparecido por motivo justo.

Art. 41 -- Os exames de segunda época serão realizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 42 -- Será reprovado o examinando descoberto em fraude ou em tentativa de fraude.

Art. 43 -- Assiste ao examinando o direito de recorrer à Diretoria e à Congregação sobre os resultados dos exames, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem tornados públicos.

Art. 44 -- Caso seja necessário, o Conselho Departamental poderá indicar examinadores estranhos ao estabelecimento, especialistas no assunto a examinar, sendo os convites feitos pela Diretoria.

Art. 45 -- As provas escritas deverão ficar arquivadas na Secretaria por dois anos.

Art. 46 -- Todos os resultados dos exames, bem como a composição das bancas examinadoras, serão exarados em livro próprio da Secretaria a Escola.

Art. 47 -- O aluno que ficar devendo duas ou mais matérias não poderá se matricular no ano subsequente.

CAPÍTULO VII

Dos programas

Art. 48 -- Os programas das diversas disciplinas serão organizados pelos professores incumbidos da ministração dos mesmos, em colaboração com os demais professores do respectivo Departamento e serão revistos anualmente.

§ 1. -- Os programas revistos e os novos serão apresentados à Diretoria até 31 de dezembro de cada ano.

§ 2. -- O Diretor encaminhará os programas

ao Conselho Departamental, acompanhados do respectivo parecer.

§ 3.º — O Conselho Departamental estudará os programas, aprovando ou sugerindo modificações necessárias, encaminhando-os, em seguida, à Congregação para a aprovação definitiva.

§ 4.º — Uma vez aprovados os programas pela Congregação, deverão os mesmos ser executados na íntegra.

CAPÍTULO VIII

Das excursões, estágios e prêmios

Art. 49 — Dentro de suas possibilidades e de acordo com a conveniência do ensino, a Escola promoverá a realização de excursões para os alunos dos diferentes cursos, em regiões e estabelecimentos agrícolas, onde possam adquirir conhecimentos úteis.

§ 1.º — Os alunos do primeiro ano de qualquer curso e os do segundo ano do curso superior não têm direito à excursão.

§ 2.º — Não poderá haver mais de uma excursão para cada classe por ano, salvo o caso de pequenas excursões, com a duração máxima de três dias, a critério do Conselho Departamental.

Art. 50 — A natureza e o programa das excursões serão aprovados previamente pelo Conselho Departamental.

§ 1.º — Uma vez aprovada, todos os alunos ficam obrigados a fazer a excursão, sob pena de transgressão disciplinar, salvo os motivos previstos pelo artigo 22 deste regulamento.

§ 2.º — Para atender ao caráter de obrigatoriedade da excursão, a Escola fornecerá os meios de transporte e uma ajuda de custo para a mesma, a critério da Diretoria.

§ 3.º — Terminada a excursão, deverão os alunos apresentar, dentro de 30 dias, relatório circunstanciados sobre os estudos e observações feitos.

§ 4.º — O material científico colhido nas excursões pertencerá à Escola.

§ 5.º — Os alunos deverão fazer integralmente as excursões, obedecendo aos programas organizados.

Art. 51 — Para os alunos que estiverem a terminar o curso superior, a Escola organizará no período de férias uma excursão cujo programa atenda aos interesses agrícolas de Minas e do Brasil, sujeitando-se às disposições do artigo 50 e seus parágrafos.

§ 1.º — O Diretor, ouvidos o Conselho Departamental e os alunos, designará o professor para chefiar essa excursão e outros professores para tomarem parte na mesma, de acordo com o interesse do estabelecimento.

§ 2.º — Os alunos serão obrigados a, individualmente, apresentar aos professores que dirigem a excursão, no prazo determinado, um relatório que constituirá trabalho sujeito à nota de aproveitamento.

§ 3.º — Os professores perceberão diárias especiais propostas pelo Diretor e arbitradas pelo Secretário da Agricultura.

Art. 52 — A Escola, durante o período de férias, e, em casos especiais, em qualquer período, facilitará aos seus professores estágios de aperfeiçoamento em estabelecimentos de ensino do País e do estrangeiro.

§ 1.º — Para os estágios no País, o Diretor apresentará, anualmente, ao Conselho Departamental, a relação dos nomes dos professores escolhidos, para o devido estudo e a aprovação.

§ 2.º — Os estágios no estrangeiro serão con-

cedidos mediante parecer do Conselho Departamental aprovado pela Congregação.

§ 3.º — Para que possa ser indicado para viagem de estudo no estrangeiro, é necessário que o professor tenha, pelo menos, quatro anos de exercício do cargo de professor da ESAV.

§ 4.º — Os professores, durante o estágio, no País, terão direito às despesas de transporte e às diárias regulamentares.

§ 5.º — Para o estágio no estrangeiro perceberão, além das despesas de transporte e dos respectivos vencimentos, uma ajuda de custo arbitrada pelo Secretário da Agricultura.

Art. 53 — O professor que fizer a viagem de estudos ao estrangeiro deverá prestar, pelo menos, mais cinco anos de serviço ao estabelecimento e apresentar relatório e documentos dos estudos que fizer, sob pena de indenização das despesas feitas.

Art. 54 — Aos melhores alunos que concluírem o curso superior da Escola, poderão ser concedidos passagens e outros favores para estágio de aperfeiçoamento em estabelecimento nacional ou estrangeiro, com o compromisso de apresentarem relatórios circunstanciados dos assuntos que forem estudar, sob pena de indenização das despesas.

Parágrafo único — Os favores constantes deste artigo serão concedidos pelo Secretário da Agricultura, mediante requerimento do interessado, devidamente informado pelo Conselho Departamental.

Art. 55 — A Escola premiará os seus melhores alunos pelos seguintes modos:

a) — facilitando-lhes estudos facultativos prescritos neste regulamento;

b) — permitindo-lhes trabalho remunerado, quando houver ensejo;

c) — conferindo-lhes prêmios que forem instituídos por particulares, associações ou governos.

Art. 56 — Aos melhores alunos que concluírem um dos cursos regulares da Escola, poderá o Governo do Estado conceder o máximo de favores que, pela legislação vigente, sejam atribuídos a colonos nacionais ou estrangeiros que queiram fixar-se em território mineiro.

Art. 57 — Fica instituído o prêmio “João Píneiro” para o aluno que alcançar média máxima do ano, acima de 90, no curso superior de agricultura.

Parágrafo único — O referido prêmio constará de uma medalha de ouro com a efigie do patrono.

CAPÍTULO IX

Das transferências

Art. 58 — A Escola poderá aceitar transferência de alunos de estabelecimentos congêneres, legalmente reconhecidos, desde que sejam equivalentes as condições de matrícula e de cursos, ou, em caso contrário, se sujeitem os candidatos ao complemento de tudo quanto for necessário para rigorosa observância deste regulamento.

Art. 59 — O candidato à transferência deverá requerê-la ao Diretor, juntando a guia de transferência, devidamente legalizada e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 60 — Os documentos dos candidatos à transferência serão examinados e solucionados pelo Conselho Departamental.

Art. 61 — Não é permitida a transferência para o último ano dos cursos.

Art. 62 — A Escola fornecerá a seus alunos os documentos necessários afim de se transferirem para outro estabelecimento.

CAPÍTULO X

Dos diplomas

Art. 63 — A Escola conferirá aos alunos que terminarem o curso superior, o diploma de engenheiro agrônomo, e certificados de especialização aos que terminarem os cursos especializados.

Art. 64 — Os diplomas de conclusão de cursos, conferidos pela Escola, serão assinados pelo Diretor e Secretário, e pelo diplomado e levarão o selo nacional.

Art. 65 — A conferência de diploma e a colação de grau de engenheiro agrônomo, assim como, a conferência de certificado de conclusão do curso de especialização, realizar-se-ão em sessão solene da Congregação, especialmente reunida para esse fim.

§ 1º — As solenidades obedecerão à regulamentação estabelecida pela Congregação.

§ 2º — A colação de grau e a conferência de diplomas e de certificados fora da sessão solene, só poderão ser feitas com a presença do Diretor, Secretário e dois professores, sendo lavrada a respectiva ata.

CAPÍTULO XI

Do Corpo Docente

Art. 66 — O Corpo Docente da Escola será formado de professores:

Catedráticos;

Adjuntos;

Assistentes;

Estagiários.

§ 1º — Em casos excepcionais, poderão ser

contratados professores brasileiros ou estrangeiros de reconhecida competência, para reger, por tempo determinado, qualquer disciplina.

§ 2º — As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

§ 3º — A título de estímulo aos profissionais que estiverem frequentando o curso de aperfeiçoamento, poderão ser esses aproveitados como instrutores.

Art. 67 — O cargo de professor só poderá ser exercido por profissionais diplomados em agronomia ou veterinária, nas disciplinas privativas, nos termos das leis que regulamentam essas profissões.

Art. 68 — O ingresso na carreira de professor se fará no cargo de estagiário, para o qual serão admitidos os profissionais com 3 ou mais anos de atividade na especialidade respectiva ou estreitamente relacionada com a cadeira, satisfeita a prova didática.

Parágrafo único — Para esse cargo poderão ser admitidos apenas com um ano de atividade profissional os candidatos que tenham concluído o curso de especialização ou de aperfeiçoamento relacionado com a cadeira em questão.

Art. 69 — O acesso ao cargo de professor assistente se fará pelo o de professor estagiário que tenha exercido este cargo durante dois anos, mediante indicação da Congregação, satisfeitas as condições previstas neste regulamento.

Art. 70 — O cargo de professor adjunto será preenchido pelo o de professor assistente que venha exercendo este cargo durante 5 anos, mediante indicação da Congregação.

Art. 71 — Além de satisfeitas as exigências de contagem de tempo relativo aos artigos 69 e 70, a indicação para a promoção deverá preencher as seguintes condições:

- a) suficiente capacidade didática;
- b) capacidade técnica necessária;
- c) idoneidade moral comprovada.

Parágrafo único — Cada uma destas condições será julgada mediante a discursão separada e votação secreta.

Art. 72 — A reprovação em uma das condições estipuladas no artigo anterior implica no afastamento imediato do candidato das funções de professor.

Art. 73 — A Diretoria levará, anualmente, à apreciação da Congregação, os nomes dos professores que tenham satisfeito os prazos constantes dos artigos 68 e 69.

Art. 74 — A admissão ao cargo de professor catedrático será feita mediante concurso de provas e de títulos na forma estabelecida por este regulamento, cujas condições deverão constar, resumidamente, no edital de abertura de concurso.

Parágrafo único — O edital de abertura de concurso deverá ser publicado no órgão oficial do Estado e na Capital Federal, com antecedência de 180 dias, no mínimo, da realização das provas.

Art. 75 — Para inscrição ao concurso de professor catedrático, deverá o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Escola e os seguintes documentos:

- a) — diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina, a cujo concurso se propõe;
- b) — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) — prova de sanidade e idoneidade moral;
- d) — documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) — prova de haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;

f) — prova de estar no gozo dos direitos políticos;

g) — prova de ter sido diplomado, no mínimo, há cinco anos.

Art. 76 — O julgamento do concurso de títulos e de provas para professor catedrático será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação, e três outros escolhidos pelo Conselho Departamental dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

§ 1. — Caberá a esta comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhar a realização de todas as provas do concurso afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser promovido ao cargo.

§ 2. — O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da comissão julgadora.

§ 3. — Em caso de recusa do parecer referido, nos parágrafos antecedentes, será aberto novo concurso.

Art. 77 — Do julgamento do concurso caberá recurso, no prazo máximo de 8 dias, exclusivamente de nulidade, ao Secretário da Agricultura, que, ouvida a Congregação, dará ou não provimento ao recurso.

Art. 78 — Para provimento no cargo de pro-

fessor catedrático interino, independente do concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicado pelos votos de 2/3 da Congregação o professor adjunto ou assistente com, pelo menos, três anos de exercício na cadeira correspondente, obedecendo-se ao parágrafo único do artigo 71.

Art. 79 — O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas na Escola poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza de outra escola congênere, de acôrdo com o processo do artigo anterior e parágrafo único do artigo 70.

Art. 80 — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) — de diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

b) — de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) — de atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) — de realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

Art. 81 — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato a catedrático, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- a) — defesa de tese.
- b) — prova escrita;
- c) — prova didática ou experimental;
- d) — prova didática.

Art. 82 — A defesa de tese será pública, podendo o candidato ser arguido pelos examinadores, de per si, no máximo durante trinta minutos.

Parágrafo único — A tese apresentada deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) — ser escrita em língua portuguesa, em ortografia oficial;

b) — não poderá ser simples compilação bibliográfica, devendo definir observações ou verificações pessoais, ou descobertas originais, ou mérito e esforço do candidato;

c) — serem entregues, pelo menos, trinta dias antes da realização do concurso, 50 exemplares à Escola.

Art. 83 — A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino da cadeira em concurso e deverá ser realizada no prazo mínimo de seis horas.

§ 1.º — Os pontos para esta prova, em número de dez a vinte, serão organizados pela comissão julgadora antes do seu início e lidos para os candidatos.

§ 2.º — Os candidatos poderão formular por escrito reclamações contra os mesmos, competindo à comissão dar ou não provimento à reclamação dentro de uma hora.

§ 3.º — Satisfeitas estas formalidades, proceder-se-á ao sorteio do ponto e início da prova.

§ 4.º — Cada candidato receberá papel devidamente rubricado, devendo, ao escrever, deixar em branco o verso de cada folha.

§ 5.º — Qualquer candidato só poderá retirar-se do recinto depois de todos os outros terem terminado a prova.

§ 6. — As provas escritas serão encerradas em envelope lacrado.

§ 7. — Proceder-se-á, em seguida, à leitura pública das provas escritas, perante a comissão examinadora, sob a fiscalização dos demais concorrentes ou de um membro da comissão examinadora, após o que a comissão se reunirá para o julgamento das provas.

Art. 84 — A prova prática versará sobre assunto incluído no programa de ensino da cadeira em concurso, sorteado no momento de sua realização e terá a sua duração fixada pela comissão julgadora, dentro do limite máximo de cinco horas.

§ 1. — Os pontos para esta prova, em número de dez a vinte, serão organizados pela comissão julgadora, antes do seu início. Nos casos de espécimes a serem diagnosticados, a comissão examinará os mesmos antes de sorteados e fará o seu diagnóstico por escrito, que será mantido rigorosamente secreto.

§ 2. — Terminada a chamada dos candidatos, o primeiro inscrito será conservado na sala e os demais recolhidos incomunicáveis.

§ 3. — O candidato requisitará, por escrito, o material necessário. O prazo de duração da prova só começará a ser contado depois de entregue, dentro das possibilidades da Escola, o material requisitado.

§ 4. — Poderá o candidato solicitar, a juízo da comissão, os documentos para consulta que julgar necessários.

§ 5. — Durante a execução da prova deverá o candidato explicar a técnica empregada e fazer os comentários que julgar convenientes, podendo ainda a comissão argui-lo àquele respeito.

§ 6. — Terminada a prova o candidato terá o prazo de 60 minutos para relatar, por escrito,

tudo que fez durante a prova, sendo o relatório datado, assinado e entregue à comissão.

Art. 85 — A prova didática será pública e terá a duração, irredutível e improrrogável, de 50 minutos, versando sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizados pela comissão julgadora sobre o assunto do programa de ensino da disciplina em concurso.

§ 1. — O ponto será o mesmo para todos os candidatos, exceto quando o número destes for superior a três, caso em que serão divididos em turmas de três, sendo sorteado um ponto para cada turma, com intervalo de 24 horas entre uma e outra turma.

§ 2. — Durante a realização da prova didática os demais candidatos serão mantidos incomunicáveis.

§ 3. — Ao candidato será permitido, durante a preleção, usar material ilustrativo sobre a mesma.

§ 4. — A nota da prova didática será dada logo após a preleção do último candidato e, quando houver mais de uma turma, após o último de cada turma.

Art. 86 — Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, na seguinte forma:

a) Cada examinador dará no conjunto dos títulos e em cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada em invólucro opaco até a apuração;

b) cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas, e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade;

c) serão habilitados os candidatos que alcançarem, de três ou mais examinadores, a média mínima sete;

d) cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver sido atribuída a média mais alta;

e) será escolhido para o provimento da cátedra o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais;

f) cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas, por ele mesmo, a dois candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

g) quando o concurso fôr feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador indicará, para o provimento delas, os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem maior número de indicações.

Parágrafo único — A comissão julgadora indicará para a nomeação o candidato, ou candidatos, escolhidos na forma deste artigo.

Art. 87 — O concurso obedecerá, integralmente, às instruções constantes deste capítulo e à lei federal vigente, naquilo em que estas instruções forem omissas, ou estiverem reformadas, em virtude de qualquer dispositivo legal.

Art. 88 — As comissões julgadoras serão presididas pelo Diretor, tendo como Secretário o do Estabelecimento, ambos sem direito a voto.

Parágrafo único — De todos os concursos será lavrada ata, assinada pela comissão julgadora, Diretor e Secretário.

Art. 89 — Ao professor catedrático compete:

a) A regência de sua cadeira, com inteira responsabilidade na direção e execução de todos os trabalhos da mesma;

b) ensinar e fazer ensinar as matérias a seu cargo, de acôrdo com os programas aprovados;

c) organizar anualmente, com a cooperação dos seus assistentes, o programa de sua cadeira.

Art. 90 — Todo o pessoal docente ficará obrigado, nos limites de cada cargo, às seguintes obrigações:

1. Organizar os planos de trabalhos experimentais que serão submetidos à aprovação da Diretoria;

2. aceitar qualquer comissão científica dentro de sua especialidade, ou administrativa, dada pela Diretoria;

3. organizar, ou mandar organizar, sob sua responsabilidade as coleções de laboratórios, gabinetes e dependências de ensino;

4. dirigir os alunos nos trabalhos de sua incumbência;

5. realizar preleções em reuniões gerais, quando designados;

6. manter em ordem, disciplina e rigorosa economia, as suas dependências;

7. trazer em dia os registros científicos, arquivos, cadernetas e cartões de aulas;

8. ensinar e fazer ensinar tôda a matéria constante dos programas;

9. apresentar relatório ao Diretor, até o dia 5 de janeiro de cada ano;

Art. 91 — Aos professores chefes de Departamento, que serão em número de 11, compete:

1. Superintender, dirigir e responsabilizar-se pelos trabalhos, nos respectivos Departamentos;

2. responsabilizar-se pela boa conservação das instalações, do material e dos animais existentes nos seus Departamentos, assinando a respectiva ficha de carga.

3. superintender, nos seus Departamentos,

de acôrdo com a Contadoria, ao inventário anual do material existente;

4. distribuir o pessoal diarista nos respectivos Departamentos;

5. representar à Diretoria contra falta de seu pessoal;

6. propôr à Diretoria medidas que visem ao melhoramento do ensino e trabalhos nos respectivos Departamentos;

7. fiscalizar o serviço de ponto do pessoal em seus Departamentos;

8. responsabilizar-se pelos serviços de registro, arquivo, contas, correspondência e anotações nos seus Departamentos;

9. superintender administrativamente os trabalhos dos professores de seus respectivos Departamentos;

Art. 92 — Os professores poderão ser auxiliados em suas aulas práticas pelos encarregados de serviço, não podendo estes, em caso algum, assumir a responsabilidade de qualquer curso.

Parágrafo único — O auxílio didático a que se refere o presente artigo não conferirá, aos encarregados, o direito ao título de professor da Escola.

CAPÍTULO XII

Da Congregação

Art. 93 — A Congregação, órgão superior da direção didática e pedagógica da Escola, será constituída na forma da legislação vigente.

Art. 94 — As resoluções da Congregação serão válidas quando presente a maioria de seus membros e serão tomadas por votação simbólica, nominal ou secreta, de acôrdo com o que fôr resolvido, salvo os casos prescritos neste regulamento.

§ 1: — O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§ 2: — O Secretário não terá direito ao voto.

Art. 95 — Em matéria didática e pedagógica não haverá recurso das deliberações da Congregação.

Art. 96 — A Congregação será sempre convocada com o mínimo de 24 horas de antecedência, salvo em caso de urgência, quando convocada pelo Diretor, com duas horas de antecedência, notificando, no texto da convocação, o assunto a ser tratado.

Parágrafo único — A Congregação se reunirá:

a) No dia 15 de fevereiro de cada ano, ou no primeiro dia útil imediato;

b) uma vez por mês, durante o ano, para julgar, especialmente, os trabalhos escolares e a conduta dos alunos;

c) logo após terminados os exames finais, para o julgamento dos mesmos;

d) para a entrega solene de diplomas e a colação de grau, ao encerrar-se o ano letivo;

e) quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos professores.

Art. 97 — Será obrigatório o comparecimento dos membros da Congregação às reuniões da mesma.

Parágrafo único — As faltas serão justificadas por:

a) motivo de doença;

b) viagem previamente autorizada;

c) desempenho de um serviço público obrigatório;

d) motivo de força maior ou realização de um trabalho de alta relevância, a critério da Diretoria.

Art. 98 — A Congregação compete:

a) Escolher, por votação uninominal, em um só escrutínio, dentre os professores catedráticos da E.S.A.V., ou entre pessoas estranhas ao Estabelecimento, porém, engenheiros agrônomos, de capacidade técnica publicamente notória e de fé de ofício comprovadas, três nomes para constituição da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Diretor.

b) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento nos cargos de magistério, salvo os que competem, em virtude deste regulamento, ao Conselho Departamental;

c) deliberar sobre as questões que, direta ou indiretamente, interessarem às ordens pedagógicas e didáticas da Escola;

d) deliberar, em primeira instância, sobre a destituição de membros do magistério;

e) deliberar sobre as penas disciplinares de sua alçada;

f) deliberar sobre os recursos interpostos pelos alunos contra atos do Diretor, professores ou Conselho Departamental, relativos aos interesses do ensino;

g) deliberar sobre os casos, de caráter didático e pedagógico, omissos no presente Regulamento;

h) regulamentar a sessão solene para a entrega de diploma e colação de grau e, bem assim, as sessões públicas para a defesa de tese;

i) elaborar, anualmente, o seu próprio regimento interno.

Art. 99 — Terá o Presidente direito a vetar qualquer resolução da Congregação, devendo, neste caso, ser o assunto resolvido pelo sr. Secretário da Agricultura, que tomará conhecimento do mesmo pela cópia da ata e pelas razões do veto, apresentadas pelo Presidente.

Parágrafo único — As mesmas razões serão apresentadas à Congregação pelo Presidente, junto com a comunicação da aplicação do veto, por ocasião da reunião imediata à da resolução vetada.

Art. 100 — Caberá ao Presidente a direção dos trabalhos da reunião, desde a sua abertura até o seu encerramento, apresentando os assuntos a serem discutidos, dando a palavra pela ordem e cassando-a, sempre que houver inconveniente da linguagem, assim como pondo em votação as propostas apresentadas e apurando os resultados das mesmas.

Art. 101 — O Secretário da Escola ou, na sua ausência, um substituto especialmente designado pela Diretoria, entre os membros da Congregação, secretariará as reuniões e elaborará as atas que, depois de aprovadas pela Congregação, serão assinadas por ele e pelo Presidente.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Departamental

Art. 102 — O Conselho Departamental da Escola, de caráter consultivo e deliberativo, será constituído pelos diferentes chefes de departamento, sob a presidência do Diretor.

Parágrafo único — Nos casos em que possa haver utilidade em ouvir-se um representante do corpo discente, poderá ser convidado a fazer parte da reunião do Conselho Departamental o presidente do Diretório dos Estudantes.

Art. 103 — O Conselho Departamental, convocado sempre com, pelo menos, duas horas de antecedência, reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por mês;

b) extraordinariamente, quantas vezes necessário fôr, por iniciativa da Diretoria ou a pedido de dois terços de seus membros.

Parágrafo único — O Conselho Departamental deliberará com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 104 — Compete ao Conselho Departamental:

a) Deliberar sobre os casos especiais de matrícula, classificação de alunos e de transferências para a Escola.

b) Deliberar, em cada caso particular, sobre a conveniência para a Escola das concessões de viagens de estudo para o estrangeiro ou a autorização de estágios junto aos estabelecimentos nacionais de ensino, aos professores do Estabelecimento.

c) Julgar do mérito dos alunos que concluírem curso na Escola, para o efeito de receberem favores referentes às viagens de aperfeiçoamento em estabelecimentos nacionais ou estrangeiros e outros favores estabelecidos por este regulamento.

d) Julgar do mérito das publicações a serem feitas pela Escola

e) Designar comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessam às atividades da Escola.

f) Designar as comissões que deverão examinar os concursos para professores assistentes e estagiários.

g) Indicar os três professores ou profissionais especializados para membros da comissão de concurso de professores catedrático, na forma do artigo 76.

h) Organizar os horários de aulas e de exames, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam intervir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos didáticos e administrativos.

i) Organizar as bancas examinadoras para os exames na Escola e bem assim superintendê-las.

j) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática ou pedagógica destinados a serem submetidos à deliberação da Congregação.

k) Examinar os programas de ensino das diversas disciplinas, com intuito de verificar se os mesmos correspondem às exigências regulamentares, se apresentam o devido grau de atualização e se não há repetição da matéria idêntica nos pontos das disciplinas correlatas.

l) Encaminhar os programas examinados, acompanhados de sugestões para as respectivas modificações, à Congregação, para a discussão e a aprovação definitiva.

m) Informar os recursos interpostos pelos candidatos a concurso.

n) Informar as representações contra atos de professores, encaminhando-as em seguida à Congregação.

o) Auxiliar o Diretor na elaboração da proposta orçamentária anual.

p) Auxiliar a fiscalização do ensino na Escola, designando comissões para assistir às aulas, aos trabalhos práticos, aos exames e bem assim verificar a marcha dos programas.

q) Cooperar com a Diretoria no estudo de todos os assuntos que forem levados à sua consideração pelo Presidente.

r) Fixar, em novembro de cada ano, o número de alunos a serem admitidos nos diversos cursos da Escola, no ano seguinte.

s) Elaborar, anualmente, o regimento interno da E.S.A.V.

t) Praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude da Lei e do presente Regulamento.

Art. 105 — Caberá ao Diretor o direito de veto de qualquer ato do Conselho Departamental,

devendo, nesse caso, o assunto ser resolvido pela Congregação, que tomará conhecimento das razões do veto, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 106 — As resoluções do Conselho Departamental serão tomadas por votação simbólica, nominal ou secreta, de acôrdo com o que fôr resolvido.

Parágrafo único — O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 107 — As reuniões do Conselho Departamental serão secretariadas pelo Secretário da Escola, que redigirá as respectivas atas.

Art. 108 — Assiste, ao interessado, o recurso ao Diretor e à Congregação, contra qualquer ato do Conselho Departamental.

CAPÍTULO XIV

Das contribuições

Art. 109 — Serão cobradas as seguintes contribuições :

Taxa de admissão.

Taxa de frequência.

Taxa de pensão.

Taxa de exame de segunda época.

Taxa de saúde.

Taxa de desportos.

Taxa de laboratórios.

Taxa de transferência.

Taxa de inscrição para concurso de professor.

Taxa de diplomas, certificados e atestados.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições será feito de acôrdo com a tabela anexa a este regulamento.

Art. 110 — O pagamento das contribuições de frequência, pensão, saúde, desportos e laboratórios deverá ser feito em quatro prestações, sendo a primeira em março, a segunda em maio, a terceira em agosto e a quarta em outubro.

§ 1. — Os recolhimentos devem ser feitos até o dia dez dos meses referidos, ficando o aluno que não fizer o seu, dentro desses prazos, privado de todos os direitos e vantagens que lhe são assegurados.

§ 2. — O pagamento das demais contribuições de que trata o art. 109, deverá ser feito de uma só vez e adiantadamente.

§ 3. — Em nenhuma hipótese serão restituídas as taxas pagas.

Art. 111 — Nenhum lugar será reservado a candidato à matrícula, sem que haja sido feito, previamente, o depósito de sinal constante da tabela anexa.

§ 1. — Uma vez matriculado o candidato, o seu depósito de sinal será transformado em depósito de garantia destinado a ressarcir pequenos danos materiais pelos quais fôr o aluno responsável.

§ 2. — O saldo do depósito de garantia será restituído ao aluno dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do seu desligamento da Escola, mediante recibo, findos os quais reverterá o mesmo em benefício do estabelecimento.

Art. 112 — Poderá a Escola organizar o serviço de hospedagem a fazendeiros, mediante contribuição estipulada pela Diretoria.

Art. 113 — Poderá o Govêrno do Estado manter gratuitamente, até cinco por cento (5%) do total de alunos contribuintes.

Parágrafo único. Essa concessão só poderá ser dada a candidatos filhos do Estado, de reconhecida falta de recursos pecuniários, e que tenham

manifesta vocação para os estudos agrícolas e sejam, de preferência, filhos de agricultores profissionais.

Art. 114 — A critério da Diretoria, poderá ser concedida a redução de 50% nas taxas a candidatos ou a alunos de reconhecido merecimento e sem recursos.

Parágrafo único. O número total de alunos compreendidos neste artigo não excederá de 10% do número total de alunos matriculados.

Art. 115 — Perderão os favores previstos nos arts. 113 e 114, os alunos que obtiverem média anual inferior a 75 (setenta e cinco) ou que não tiverem promoção.

Art. 116 — Os alunos que obtiverem as concessões constantes dos arts. 113 e 114, prestarão serviços à Escola, quando exigidos, sem prejuízo dos seus trabalhos escolares.

CAPÍTULO XV

Da Experimentação e Pesquisa

Art. 117 — A Escola realizará, nos campos experimentais de seus Departamentos, e em suas diversas propriedades, e ainda, em colaboração com as Estações Experimentais da Secretaria da Agricultura, os trabalhos de experimentação e pesquisas aplicadas aos interesses da produção agro-pecuária, visando:

a) Estudos econômicos e científicos para promover o melhoramento das plantas e dos animais de real valor para o Estado;

b) Estudo sobre o solo de Minas Gerais, as suas características e os seus corretivos para as diferentes culturas;

c) Estudo sobre os problemas de irrigação e drenagem;

d) Estudos sobre erosão, seus efeitos e meios de controle;

e) O aperfeiçoamento dos diferentes métodos e processos culturais das principais plantas úteis no Estado;

f) Constatar a influência das pragas e das doenças sobre as plantas, sobre a produção agrícola em geral e, especialmente, os meios de preveni-las e combatê-las;

g) Estudos sobre os problemas econômicos e sociais do meio rural mineiro;

h) Estudos sobre os problemas florestais do Estado;

i) Estudos sobre os problemas concernentes às indústrias rurais;

j) Estudo sobre o emprêgo racional das máquinas agrícolas;

k) Estudos sobre a introdução e aclimação de plantas e animais que possam ter valor para o Estado;

l) Coletar dados meteorológicos indispensáveis à interpretação dos resultados experimentais obtidos em Viçosa e em outras estações experimentais do Estado e do País.

Art. 118 — Os trabalhos experimentais se aplicarão, de preferência, às questões de mais premente solução para o melhoramento da produção e do meio rural.

Art. 119 — As estações experimentais dependentes da E.S.A.V., inclusive a estação experimental anexa, serão chefiadas por técnicos de reconhecida competência, contratados pelo Diretor da Escola de acôrdo com o parecer do Conselho Técnico de Experimentação e Pesquisa.

§ 1.º — Os chefes das estações experimentais deverão dirigir e coordenar os trabalhos técnicos e administrativos das estações.

§ 2. — Deverão executar, em colaboração com os professores interessados, todos os projetos aprovados pelo C.T.E.P.

§ 3. — Os chefes das estações experimentais residirão obrigatoriamente na estação e não poderão afastar-se da sede das mesmas, por mais de 24 horas, sem prévia licença do Diretor da Escola.

Art. 120 — O pessoal técnico para os trabalhos das estações experimentais será contratado pelo Diretor, de acôrdo com o parecer do Conselho Técnico de Experimentação e Pesquisa.

§ 1. — As admissões dos contratados serão feitas em carater interino.

§ 2. — O pessoal técnico e o pessoal burocrático e subalterno serão admitidos à medida das necessidades e de acôrdo com as leis e regulamento em vigor no Estado.

Art. 121 — O Conselho Técnico de Experimentação e Pesquisa será constituído de três professores nomeados pelo Diretor, porém, indicados pela Congregação em votação secreta.

Parágrafo único. A renovação deste Conselho será feita trienalmente, podendo haver reeleição, obtendo o candidato uma votação igual ou superior a 75%.

Art. 122 -- Ao Conselho Técnico de Experimentação e Pesquisa compete:

a) Julgar os projetos experimentais apresentados pelos chefes das estações experimentais, pelos professores e outros interessados, submetendo-os à Diretoria para a respectiva aprovação;

b) Fiscalizar a execução dos projetos;

c) Propor ao Diretor nomes de técnicos para a chefia das estações experimentais e demais trabalhos técnicos;

d) Julgar os relatórios dos chefes das estações experimentais e do pessoal técnico, encaminhando-os à Diretoria com seu parecer;

e) Elaborar o regimento interno dos trabalhos de experimentação e pesquisa e resolver com o Diretor os casos omissos no presente regulamento, no que diz respeito a esses trabalhos;

f) Apresentar, anualmente, à Diretoria sugestões sobre os resultados dos trabalhos experimentais da Escola.

Art. 123 — O Conselho Técnico de Experimentação e Pesquisas reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, quando solicitado pelo Diretor.

Art. 124 — A Escola manterá um laboratório de análises e interpretações dos dados experimentais.

Art. 125 -- Todo o pessoal técnico das estações experimentais fica sujeito ao regime de tempo integral.

Art. 126 — Para maior eficiência, os trabalhos de experimentação e pesquisa, nas estações experimentais e em outras secções da Escola, poderão constituir uma divisão sem característica de departamento autônomo, mas tão somente agrupamento de técnicos com o fim de facilitar a coordenação administrativa e técnica dos referidos trabalhos experimentais.

CAPÍTULO XVI

Da extensão agrícola e fomento

Art. 127 — A Escola realizará, visando o melhoramento da produção agro-pecuária do Estado, os trabalhos de extensão agrícola que terão por fim:

a) O ensino direto aos agricultores;

b) A propagação de culturas econômicas, de métodos eficientes de produção agrícola, tratamento e criação racionais de animais domésticos;

c) Disseminação de conhecimentos úteis à economia rural;

d) Fornecimento de sementes, mudas e reprodutores.

Art. 128 — Para os fins previstos no artigo anterior, a Escola dará cursos breves de diferentes modalidades, bem como prestará esclarecimentos sobre quaisquer assuntos técnicos relacionados com a produção e defesa agro-pecuárias.

Parágrafo único. Os cursos breves se comporão de:

a) Semana do Fazendeiro;

b) Ensino ambulante;

c) Ensino ministrado em exposições agro-pecuárias;

d) Excursões de professores e alunos às fazendas para ensino direto a agricultores;

e) Circulares, boletins e informações diversas através da imprensa, rádio e outros meios de divulgação.

Art. 129 — Os trabalhos de extensão agrícola se aplicarão, de preferência, às questões de interesse prático e imediato para os fazendeiros.

Art. 130 — O Diretor da Escola, ouvido o Conselho Departamental, designará um professor para superintender e orientar os trabalhos de extensão agrícola.

Art. 131 — Os trabalhos de extensão agrícola terão um regimento próprio aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 132 — Os trabalhos de extensão agrícola, em futuro, poderão constituir uma divisão sem características de departamento autônomo, mas tão somente um agrupamento de técnicos e de secções, visando assegurar uma ação da Escola mais ampla e eficiente, no meio rural.

CAPÍTULO XVII

Dos Serviços

Art. 133 — A Escola, para atender aos diversos fins especificados neste regulamento, manterá os seguintes serviços:

a) Serviço de Internato;

b) Serviço de Educação Física e Desportos;

c) Serviço de Saúde;

d) Serviço de Biblioteca;

e) Serviço de Publicidade.

Art. 134 — Esses serviços, diretamente subordinados à Diretoria, obedecerão às normas prescritas neste regulamento.

Parágrafo único. O Serviço de Saúde obedecerá ainda a um regimento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

TÍTULO I

Do Serviço de Internato

Art. 135 — A Escola manterá o Serviço de Internato para residência dos alunos e hospedagem dos lavradores durante a "Semana do Fazendeiro".

Art. 136 — O Diretor da Escola será auxiliado na administração do Serviço de Internato por duas encarregadas que superintenderão: uma, o dormitório e lavanderia, a outra o refeitório e a cozinha.

§ 1º. — As encarregadas serão admitidas pelo Diretor, de acordo com os dispositivos deste regulamento no que fôr aplicável.

§ 2º. — Subordinado à encarregada do refeitório e cozinha será admitido um cozinheiro para dirigir a cozinha.

§ 3: — O corpo de funcionários do Serviço de Internato poderá ser aumentado desde que assim o exijam as necessidades do Serviço, a critério do Diretor.

Art. 137 — As taxas de internato deverão ser pagas adiantadamente.

§ 1: — Nenhum aluno poderá ser admitido nos dormitórios e refeitórios sem a apresentação da prova de pagamento da taxa a que estiver sujeito.

§ 2: — Os lugares serão reservados pela ordem de pagamento do depósito de sinal.

Art. 138 — No internato será adotado o regime de responsabilidade pessoal, sendo a disciplina mantida pelos próprios alunos, de acordo com o regimento interno da Escola.

Art. 139 — A Diretoria poderá suspender o aluno do Internato, atendendo aos interesses do estabelecimento.

TÍTULO II

Do Serviço de Educação Física e Desportos

Art. 140 — A Escola manterá o Serviço de Educação Física e Desportos, com o fim de aperfeiçoar as condições físicas de todos os alunos e servidores.

§ 1: — A educação física e prática de desportos serão obrigatórias para os alunos nos dois primeiros anos.

§ 2: — Somente poderá ser dispensado da prática de educação física e desportos o aluno que, por motivo de saúde, provar a impossibilidade de fazê-lo, com atestado do médico especializado.

§ 3: — Os alunos fisicamente deficientes ou defeituosos estarão obrigados, nos termos deste regulamento, à frequência aos exercícios de educação física, mas só executarão aqueles que lhes

forem especialmente prescritos pelo médico especializado.

§ 4: — Quanto à frequência, os alunos ficarão sujeitos às disposições do art. 21 e seus parágrafos, sem direito, porém, ao exame de segunda época.

Art. 141 — A Escola manterá a Associação Atlética Acadêmica de que trata o decreto-lei federal n. 3.671, de 15/9/1941, cujos estatutos serão aprovados pela Congregação.

Art. 142 — A Escola organizará, com a colaboração da Associação Esportiva Esaviana, excursões esportivas visando o intercâmbio com outros estabelecimentos ou instituições do País.

Parágrafo único — Estas excursões e outras competições serão regidas pelos estatutos da Associação Esportiva Esaviana.

Art. 143 — O serviço de educação física e desportos será superintendido por um professor devidamente habilitado, contratado nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 66 deste regulamento.

Parágrafo único — O serviço de educação física e desportos terá os auxiliares que forem necessários, admitidos por proposta da Diretoria, ouvido o professor superintendente do serviço.

TÍTULO III

Do Serviço de Saúde

Art. 144 — O Serviço de Saúde da Escola terá por fim zelar pelo bom estado de saúde de seus alunos e servidores.

§ 1: — Auxiliará a administração do Serviço de Saúde um Conselho Administrativo, presidido pelo Diretor e composto de cinco membros: médico do serviço e quatro representantes, respectivamente, dos corpos docente, discente, administrativo e operários.

§ 2. — Será rigorosamente exigido o bom estado de saúde de todos os servidores e alunos do Estabelecimento.

§ 3. — Para a admissão a qualquer serviço do estabelecimento, será exigido atestado médico, fornecido pelo chefe do Serviço de Saúde ou por outro médico, a critério do Diretor.

Art. 145 — Todos os servidores e alunos farão parte deste Serviço. Aos alunos cobrar-se-á uma taxa anual estabelecida por este regulamento. Aos servidores será descontada uma contribuição estipulada pelo regimento interno do Serviço de Saúde.

§ 1. — As contribuições arrecadadas dos servidores serão depositadas em um Banco, em nome do Serviço de Saúde, pelo tesoureiro eleito pelo Conselho Administrativo.

§ 2. -- As despesas do Serviço de Saúde serão autorizadas pelo Diretor, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 146 — O Serviço de Saúde será chefiado por um médico de reconhecida competência, que terá as honras de professor, e cuja admissão, na Escola, se fará de acordo com as leis e regulamento em vigor no Estado.

Art. 147 — Além do médico, o pessoal do Serviço de Saúde compreenderá um farmacêutico e dois auxiliares com prática de enfermagem, todos sujeitos, além do horário estabelecido, também aos chamados de urgência.

§ 1. — O farmacêutico, os enfermeiros e demais auxiliares serão admitidos pela Diretoria da Escola, ouvido o médico do Serviço de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação estadual vigente.

§ 2. — O corpo de funcionários do Serviço de Saúde poderá ser ampliado, a critério da Diretoria, e de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 148 — Ao médico do Serviço de Saúde competirá:

a) — Chefiar o Serviço de Saúde, ficando responsável direto perante a Diretoria pelo bom funcionamento do mesmo e pelo cumprimento do respectivo regimento interno.

b) — Atender às pessoas previstas no regimento interno do Serviço.

c) — Zelar pela bôa conservação das instalações e do material do Serviço, pelos quais ficará responsável.

d) — Apresentar, anualmente, ao Diretor, um resumo dos trabalhos executados, com os esclarecimentos técnicos necessários.

e) — Realizar preleções em reuniões gerais, quando para isso designado pela Diretoria.

f) — Desempenhar quaisquer comissões inerentes à sua profissão, por designação da Diretoria.

Art. 149 — Ao farmacêutico compete, além das atribuições inerentes ao cargo:

a) — Zelar pela bôa conservação da farmácia da Escola.

b) — Apresentar à Diretoria, por intermédio do Chefe do Serviço de Saúde, um relatório anual de suas atividades.

c) — Desempenhar, por designação da Diretoria, qualquer comissão compatível com as suas funções.

Art. 150—A Diretoria ajustará, mediante um contrato especial, um dentista, cujo gabinete funcionará junto ao Serviço de Saúde da Escola.

Parágrafo único — O Diretor da Escola expedirá, quando julgar necessário, as normas para o funcionamento do gabinete dentário.

TITULO IV

Do Serviço de Biblioteca

Art. 151 — O Serviço de Biblioteca terá por

fim angariar e guardar obras úteis à agricultura e que possam auxiliar a assimilação pelos alunos das matérias ministradas pelos professores ou a estes servir de orientação nos seus trabalhos de pesquisa e experimentação.

Art. 152 — O pessoal da Biblioteca compreenderá, além do bibliotecário, dois auxiliares do serviço.

Parágrafo único — Os auxiliares da Biblioteca serão admitidos pela Diretoria da Escola, ouvido o chefe do Serviço da Biblioteca, de acordo com os dispositivos deste regulamento, no que fôr aplicável.

Art. 153 — O Serviço de Biblioteca será chefiado por um engenheiro agrônomo e especializado no assunto, devendo ter conhecimento de inglês, francês e espanhol.

Parágrafo único — A admissão do bibliotecário será feita de acordo com a indicação da Congregação, respeitadas as exigências da lei estadual.

Art. 154 — Ao bibliotecário competirá:

a) — Organizar, e administrar e zelar a Biblioteca da Escola.

b) — Catalogar todas as obras, segundo fichas de assunto e autor.

c) — Submeter à aprovação do Conselho Departamental, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de novembro, uma lista das obras a serem adquiridas e das revistas e jornais a serem assinados, lista esta organizada em colaboração com os professores da Escola.

d) — Fazer, por ordem do Diretor, tradução de correspondência e de publicações estrangeiras de valor para a Escola.

e) — Realizar preleções, em reuniões gerais, quando designado pela Diretoria.

f) — Desempenhar, por designação da Diretoria, comissão compatível com as suas funções.

TÍTULO V

Do Serviço de Publicidade

Art. 155 — A Escola manterá o Serviço de Publicidade com o fim de imprimir e publicar os seus trabalhos técnicos e de divulgação, bem como, preparo de fichas e outros impressos necessários às diversas exigências administrativas da instituição.

Parágrafo único — Manterá oficinas de impressão e outros recursos indispensáveis à confecção dos trabalhos acima mencionados.

Art. 156 — O Serviço de Publicidade será constituído de duas secções: a de Oficinas Gráficas e a de Mimeógrafo, sendo superintendidas, respectivamente, pelo tipógrafo e pelo mimeografista ou outros funcionários administrativos designados pela Diretoria.

§ 1.º — O tipógrafo e o mimeografista serão admitidos pelo Diretor, de acôrdo com os dispositivos deste regulamento, no que for aplicável.

§ 2.º — A critério da Diretoria, o número de funcionários do Serviço de Publicidade poderá ser ampliado, desde que assim o exigirem as necessidades do mesmo.

Art. 157 — O Diretor poderá designar um professor para auxiliá-lo na administração deste serviço.

Art. 158 — Todas as publicações e impressos da Escola, serão revistos por um revisor oficial, designado pelo Diretor e só serão impressos com o visto deste.

CAPÍTULO XVIII

Da administração da Escola

Art. 159 — A Escola Superior de Agricultura, subordinada à Secretaria da Agricultura, Indústria,

Comércio e Trabalho, será administrada por um Diretor.

Art. 160 — A administração da Escola terá a seguinte organização:

- a) Diretoria;
- b) Secretaria;
- c) Contadoria;
- d) Almoxarifado;
- e) Portaria.

§ 1.º — Farão parte da Diretoria:

- 1) Gabinete do Diretor;
- 2) Protocolo;
- 3) Apontadoria;
- 4) Gabinete fotográfico;
- 5) Gabinete de desenho;
- 6) Encarregados de serviços;
- 7) Garage.

§ 2.º — Haverá junto à Contadoria uma Tesouraria.

§ 3.º — Os encarregados de serviços compreenderão os encarregados de Departamentos e seus auxiliares que são os encarregados da secção.

§ 4.º — Todas as dependências administrativas funcionarão de acordo com portarias baixadas pelo Diretor.

Art. 161 — O Diretor, o Secretário, o Contador e o Porteiro, formarão o corpo propriamente administrativo da Escola.

§ 1.º — Os demais cargos de natureza administrativa serão preenchidos de acordo com as necessidades da Escola e a critério do Diretor.

§ 2.º — A admissão do pessoal, para os cargos de que trata o parágrafo anterior, será feita tendo em vista as normas estabelecidas na estruturação do pessoal da Secretaria da Agricultura.

TÍTULO I

Do Diretor e suas atribuições

Art. 162 — A administração geral da Escola ficará a cargo do Diretor.

§ 1.º — Em seus pequenos impedimentos o Diretor designará o seu substituto, escolhido entre os chefes de Departamento, dando disso ciência ao Secretário da Agricultura.

§ 2.º — Nos impedimentos superiores a 30 dias, o substituto do Diretor será designado pelo Secretário da Agricultura, dentre os professores Chefes de Departamento.

§ 3.º — O Diretor será nomeado em comissão pelo Governador do Estado, devendo a escolha recair em um dos profissionais diplomados em agronomia constantes da lista triplice apresentada pela Congregação da E. S. A. V.

Art. 163 — Além de quaisquer outras atribuições constantes deste regulamento ou das demais leis e regulamentos estaduais, ao Diretor da ESAV compete:

a) — Superintender, determinar, ordenar e coordenar os trabalhos a cargo da Escola, e os que lhe forem determinados pelo Secretário da Agricultura.

b) — Convocar e presidir às reuniões da Congregação e do Conselho Departamental.

c) — Presidir ou mandar presidir às reuniões gerais, indicando os oradores e orientando os assuntos a serem tratados.

d) — Fiscalizar, direta ou indiretamente, o desempenho, pelos professores, de seus deveres de magistério, promovendo, na medida do necessário, as modificações na orientação dos trabalhos e dos programas do ensino.

e) — Tomar conhecimento, por intermédio do Conselho Técnico de Experimentação e Pes-

quisas, dos planos experimentais organizados pelas diversas dependências da E.S.A.V.

f) — Determinar, ampliar e limitar as atribuições dos funcionários técnicos e administrativos do estabelecimento, designando-os, de acordo com as necessidades do Serviço, para os trabalhos na própria Diretoria ou em qualquer dos departamentos ou seções da Escola, ouvido o Conselho Departamental.

g) — Propor a modificação dos quadros ou a remoção do pessoal da E.S.A.V., respeitadas as disposições deste regulamento.

h) — Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, assim como as determinações do Secretário da Agricultura relativas aos serviços a seu cargo.

i) — Fiscalizar o procedimento dos alunos e dos servidores do Estabelecimento, aplicando ou propondo a aplicação das penalidades previstas por este regulamento, assim como das constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

j) Expedir as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços sob sua direção.

k) — Autorizar a prorrogação ou a suspensão do expediente em qualquer dependência da Escola, quando julgar isso necessário.

l) — Assinar ou mandar assinar a correspondência da Escola.

m) — Despachar os papéis cuja solução lhe pertencer, nos termos dos regulamentos ou instruções, e dar parecer naqueles que dependerem do despacho de autoridade superior.

n) — Informar sobre os requerimentos de concessão de licença aos funcionários e empregados, e despachar os referentes à justificação das faltas e concessão de férias, gala e nojo, nos termos da respectiva lei em vigor.

o) — Dar posse aos funcionários.

p) — Rubricar livros e documentos do Estabelecimento.

q) — Receber e ter sob sua guarda as dotações orçamentárias, arrecadar as rendas de acordo com a legislação vigente e autorizar pagamentos e demais despesas orçamentárias da E.S.A.V.

r) — Promover, junto à Secretaria da Agricultura, o preenchimento dos lugares vagos por falta ou licença dos servidores do Estabelecimento, assim como admitir o pessoal diarista indispensável aos serviços da E.S.A.V.

s) — Distribuir e fiscalizar as residências, promovendo as vistorias periódicas e ordenando as providências que se tornarem necessárias à boa conservação das mesmas.

t) — Promover as modificações permanentes nas dependências da Escola, quando necessárias, depois de aprovados os planos pelo Conselho Departamental.

u) — Organizar e propor à Secretaria da Agricultura, anualmente, o orçamento para o exercício seguinte.

v) — Apresentar, ao Secretário da Agricultura, cada ano, o relatório circunstanciado das ocorrências do exercício didático e administrativo findo, indicando as providências necessárias para a maior eficiência das atividades da Escola.

x) — Autorizar aos seus subordinados viagens de interesse para o estabelecimento e para a agricultura e pecuária do Estado.

z) — Resolver os casos administrativos omissos no presente regulamento.

TÍTULO II

Do pessoal administrativo e suas atribuições

Art. 164 — O Secretário será admitido me-

diante a indicação da Congregação, devendo a nomeação de preferência, recair em profissional de agronomia ou portador de título de curso superior.

Art. 165 — Ao Secretário compete:

a) — Dirigir todos os trabalhos pertencentes à Secretaria.

b) — Lavrar as atas da Congregação, do Conselho Departamental e os termos de entrada em exercício dos servidores titulados da Escola.

c) — Abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesa de tese, colação de grau e de posse dos funcionários.

d) — Assinar os diplomas, certificados, certidões e atestados que forem autorizados pelo Diretor.

e) — Preparar toda a correspondência da E.S.A.V. relativa à parte de ensino.

f) — Organizar e manter em dias os assentamentos de professores, funcionários administrativos e alunos.

g) — Examinar os documentos dos candidatos à admissão e transferência, informando-os.

h) — Lavrar os editais de concurso para professor e de exames vestibulares e outros.

i) — Organizar o arquivo da Secretaria e zelar para sua conservação;

j) — Apresentar relatório dos trabalhos da Secretaria, anualmente, até o dia 5 de janeiro;

k) Fazer preleções em reuniões gerais.

l) — Desempenhar, por designação da Diretoria, qualquer comissão compatível com as suas funções.

Art. 166 — Serão considerados secretos todos os atos em elaboração na Secretaria, até que,

completos, sejam dados à publicidade, sob pena de punição por parte do infrator deste dispositivo.

Art. 167 — Em suas faltas e impedimentos o Secretário será substituído pelo Contador ou um escriturário designado pelo Diretor.

Art. 168 — O Contador, chefe da Contadoria, será um profissional em Contabilidade.

Parágrafo único — A admissão do Contador será feita de acordo com a indicação do Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 169 — Ao Contador compete:

a) Dirigir os trabalhos da Contadoria.

b) Organizar e manter em dia a contabilidade e a escrituração da Escola.

c) Efetuar compras e vendas devidamente autorizadas pelo Diretor.

d) Organizar, mensalmente, até o dia 20, as folhas de pagamento de todos os servidores da E.S.A.V.

e) Organizar a proposta orçamentária, anual, de acordo com a orientação do Diretor.

f) Organizar os pedidos de material, de acordo com o orçamento e orientação do Conselho Departamental.

g) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da contabilidade, bem como o arquivo da Contadoria.

h) Proceder, anualmente, com a colaboração dos respectivos responsáveis, ao inventário e à avaliação dos bens existentes nas dependências da E.S.A.V.

i) Organizar e manter em dia o fichário de responsabilidade do material do Estabelecimento.

j) Organizar relações mensais da receita e despesa da E.S.A.V. e, anualmente, o balanço geral.

k) Verificar, ou mandar verificar, periodicamente,

mente, o saldo da caixa da Tesouraria, em confronto com a escrita da secção.

l) Visar e conferir os documentos da despesa e os papéis que importem em operações de caixa e lançamentos nas escritas.

m) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Diretor relativas aos serviços a seu cargo.

Art. 170 — Em suas faltas e impedimento o Contador será substituído por um escriturário designado pelo Diretor.

Art. 171 -- Ao Tesoureiro compete:

a) Arrecadar as rendas da E.S.A.V. mediante recibos.

b) Efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas.

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade as quantias arrecadadas e as que lhe forem entregues por conta das verbas e adiantamentos.

d) Remeter, diariamente, à Secção de Contabilidade, um boletim do movimento da Caixa, acompanhado de comprovantes.

Art. 172 — Ao Almojarife compete:

a) Receber, armazenar, distribuir todo o material da E.S.A.V. de acordo com a orientação do Diretor.

b) Fichar todo o material do almoxarifado de acordo com o Contador.

c) Distribuir o material do serviço, mediante requisição escrita dos respectivos chefes.

d) Apresentar à Secção de Contabilidade, diariamente, relação do material fornecido, acompanhado dos comprovantes.

e) Conservar aberto o almoxarifado durante o tempo que lhe fôr determinado pelo Diretor.

Art. 173 — Compete ao Porteiro:

a) Ter sob sua guarda e cuidar do edificio principal, e de tudo quanto pertecer à E.S.A.V. que não estiver, por estipulação expressa neste regulamento, a cargo de chefe de Departamento ou de Secção.

b) Manter em ordem e asseio o edificio e suas dependências.

c) Providenciar para que o edificio da E.S.A.V. diariamente seja aberto antes de iniciados e fechado depois de findos os trabalhos escolares, de acordo com o horário estabelecido pelo Diretor.

d) Receber, expedir e distribuir toda a correspondência da E.S.A.V., depois de devidamente protocolada.

e) Dar à Diretoria ocorrência de quaisquer danos verificados no edificio principal e proximidades.

f) Manter em ordem o registro de visitas a E.S.A.V.

g) Recolher, de acordo com o Secretário da E.S.A.V., as cadernetas de aulas, entregando-as à Secretaria.

h) Recolher, diariamente, os cartões de aulas, entregando-os à Diretoria.

Art. 174 — Ao Apontador compete:

a) Percorrer, diariamente, todas as secções de trabalho da E.S.A.V., tomando o ponto do pessoal.

b) Receber dos encarregados de serviço, diariamente, as fichas de mão de obra, organizando o ponto mensal respectivo.

c) Superintender o serviço de ronda.

d) Tomar providências em caso de incêndio ou em outra qualquer eventualidade grave.

e) Percorrer, pelo menos quinzenalmente, todos os domínios da E.S.A.V., dando ao Diretor ciência do estado das estradas, cercas, tapumes, etc.

f) Identificar o pessoal diarista da E.S.A.V.

Art. 175 — O Desenhista e o Fotógrafo, além das atribuições que lhes forem aplicáveis na qualidade de auxiliares de serviço, ficam incumbidos da execução de todos os trabalhos da Escola, referentes às suas funções.

Art. 176 — Aos Mestres de Oficinas compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material da oficina que lhe fôr confiada.

b) — Ministras aos alunos o ensino prático de sua profissão, de acordo com o horário estabelecido e programa aprovado.

c) Distribuir serviços entre os seus auxiliares.

d) Executar e fiscalizar trabalhos que lhes forem determinados pelos Chefes de Departamentos ou Secção, a que estiverem subordinados, dentro do horário a que estiverem sujeitos.

e) Organizar, diariamente, o ponto do pessoal da oficina, entregando o cartão de mão de obra ao apontador.

f) Comparecer às reuniões que forem determinadas pelo Diretor.

Art. 177 — Os Mestres de Oficinas obedecerão o horário idêntico ao de seus subordinados.

Art. 178 — Aos Encarregados de Serviço, que serão, de preferência, técnicos agrícolas, compete:

a) Executar e fiscalizar os trabalhos que lhes foram determinados pelos chefes de Departamento ou Secção a que estiverem subordinados.

b) Distribuir serviços aos operários, de acordo com a orientação do chefe do Departamento ou Secção.

c) Tomar o ponto diário do pessoal que lhe fôr subordinado, entregando o cartão de mão de obra ao apontador.

d) Responsabilizar-se pelo material, animais,

ferramentas e outros valores que lhes forem entregues.

e) Obedecer e fazer obedecer os horários a que estiverem sujeitos.

f) Comparecer às reuniões que forem determinadas pelo Diretor.

Art. 179 — Os encarregados de serviço obedecerão o horário idêntico ao de seus subordinados.

Art. 180 — Aos demais funcionários incube realizar os trabalhos que lhes forem determinados pelos chefes a que estiverem subordinados, de acordo com a orientação do Diretor.

CAPÍTULO XIX

Das faltas, licenças e férias

Art. 181—As faltas, licenças ou outras interrupções de exercício dos funcionários da E.S.A.V., obedecerão às normas estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 1. — Fica estabelecido o prazo de 15 dias para o funcionário da Escola apresentar o relatório no caso de viagem em serviço, comissão ou excursão sob pena de perda das diárias a que tiver direito.

§ 2. — Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria.

Art. 182 — O Diretor, Secretário e Professores terão direito, anualmente, a 45 dias de férias; os demais servidores a 20 dias, obedecendo às prescrições a este respeito estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado.

§ 1 — Somente poderão entrar em gozo de férias os servidores que se tiverem desobrigado dos relatórios anuais a que estiverem sujeitos, de-

vendo ainda os professores apresentar os programas para o ano seguinte.

§ 2º. — O Diretor só entrará em gozo de férias mediante entendimento prévio com o Secretário da Agricultura.

CAPÍTULO XX

Do regime disciplinar e das penalidades

Art. 183 — Caberá ao Diretor a responsabilidade da fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade por parte dos alunos e dos servidores da Escola.

Art. 184 — O regimento interno da Escola estabelecerá as normas de conduta a que ficarão sujeitos o pessoal docente e administrativo e o pessoal discente.

Art. 185 — As penalidades dos servidores da Escola obedecerão aos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 186 — As penas disciplinares dos membros do corpo discente, serão:

- a) Advertência.
- b) Admoestação,
- c) Suspensão.
- d) Cassação da matrícula.
- e) Expulsão.

§ 1º. — Para o efeito das penalidades acima, as infrações dos alunos classificam-se em:

- a) Faltas leves.
- b) Reincidência em faltas leves.
- c) Faltas graves ou fraudes em sabatina, prova ou exame.
- d) Faltas com agravantes.
- e) Faltas gravíssimas, tais como: nocividade

à segurança da Escola, à disciplina, à moral, e às leis do País.

§ 2º. — São competentes para aplicar penas de que trata este artigo:

a) O Diretor ou qualquer membro do corpo docente, no caso da alínea “a”.

b) O Diretor, também no caso da alínea “b” e, até 8 dias, no caso da alínea “c”.

c) A Congregação, no caso de todas as demais penalidades.

Art. 187 — Das penas disciplinares aplicadas caberá recurso à autoridade imediatamente superior, salvo os casos previstos neste regulamento.

Art. 188 — Os prejuízos verificados no estabelecimento por culpa ao desídia de qualquer servidor ou aluno, serão indenizados pelo respectivo valor.

§ 1º. — A cobrança das indenizações, quando recair em alunos, far-se-á descontando-se no depósito de garantia ou diretamente dos responsáveis.

§ 2º. — Se o culpado fôr um servidor da Escola, ser-lhe-á descontada nos vencimentos a respectiva importância.

§ 3º. — Essa indenização será efetuada sem prejuízo das demais penas indicadas para o caso.

Art. 189 — As penalidades de admoestação, suspensão e afastamento definitivo dos serviços dos diaristas, serão aplicadas pelo Diretor de acordo com os chefes de Departamentos.

Art. 190 — Incorrerão em penalidades:

a) Todos os que infringirem dispositivos regulamentares.

b) Aqueles que, sem causa justificada, deixarem de comparecer ao exercício de suas funções.

c) Todos os que faltarem com o devido res-

peito aos superiores hierárquicos e à própria dignidade da Escola.

d) Quando concorrerem para a implantação da desharmonia no estabelecimento.

e) Aqueles que abandonarem suas funções até 30 dias.

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Gerais

Art. 191 — Serão considerados feriados na E. S. A. V., além dos dias de luto e festas nacionais e estaduais, o dia 13 de maio, considerado feriado da Escola, sob a denominação de o “Dia da Colheita”.

§ 1.º — No caso de, por motivo de luto ou festa, serem decretados pelo governo vários dias feriados, será observado pela Escola apenas o primeiro.

§ 2.º — As datas nacionais deverão ser convenientemente comemoradas com a assistência de todo o pessoal da Escola.

Art. 192 — O Diretor da Escola, de acordo com o artigo 52 e seus parágrafos, solicitará do Governo do Estado, as verbas necessárias aos estúdios dos professores nos estabelecimentos de ensino nacionais e estrangeiros.

Art. 193 — A E. S. A. V. poderá ser visitada em qualquer dia útil, das 8 às 16 horas, de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria.

Art. 194 — A escrituração econômica de cada Departamento ou Secção será orientada pelo Departamento de Economia Rural, com a colaboração do Departamento interessado.

Art. 195 — O corpo discente da E. S. A. V. deverá organizar uma associação destinada a criar e desenvolver o espírito da classe, a defender os

interesses gerais dos alunos e tornar agradável e educativo o convívio entre os membros do corpo discente.

§ 1.º — Os estatutos da associação referida neste artigo serão submetidos ao Conselho Departamental.

§ 2.º — Destes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescrevam os compromissos que assumem de estrita proibidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da E. S. A. V. e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

§ 3.º — Os alunos de todos os cursos da E. S. A. V. deverão fazer parte da associação de que trata este artigo.

§ 4.º — A E. S. A. V. consignará, anualmente, em sua proposta de orçamento, a título de auxílio, uma subvenção para que possa a associação referida manter as suas finalidades.

Art. 196 — Além do período normal de aulas a que estão sujeitos os professores, de acordo com o horário fixado pelo Conselho Departamental, fica estabelecido o horário de 8 às 11,30 e de 13,30 às 16,30 para o expediente da E. S. A. V., com exceção dos sábados, em que o expediente do prédio principal durará somente de 8 às 12 horas, durante o qual é obrigatória a presença de todos os funcionários técnicos e administrativos no serviço.

Art. 197 — A qualquer aluno ou servidor do estabelecimento será vedado o uso de armas proibidas, abuso do álcool e a prática de jogos de azar.

Art. 198 — A Escola manterá uma banda de música, regida por um Maestro.

Parágrafo único — O Maestro, além da regência da banda, deverá ministrar o ensino de música aos alunos e servidores, que o desejarem, e ter

sob sua responsabilidade os instrumentos e a casa de música.

Art. 199 — O pessoal docente e administrativo da E. S. A. V. perceberá os vencimentos fixados em lei.

Art. 200 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor, pelo Conselho Departamental e pela Congregação, na parte tocante a cada um.

Art. 201 — Este regulamento só poderá ser alterado por proposta da Congregação e mediante audiência prévia da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

CAPÍTULO XXII

Das disposições transitórias

Art. 202 — Enquanto não forem providos por concurso os cargos de catedráticos, as cadeiras da Escola serão regidas por professores contratados pelo Secretário da Agricultura, dentre os Adjuntos ou, na falta destes, dos Assistentes das cadeiras, cabendo, nesse caso, aos professores contratados, todas as atribuições conferidas por este regulamento aos professores catedráticos, naquilo que não contrariar a legislação vigente.

Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 5 de março de 1947.

ALCIDES LINS

José de Melo Soares de Gouvêa.